# LEI N.º 1.455, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei n.º 601, de 20 de abril de 1999 que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI** - e dá outras providências.

**CLÁUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Os artigos 1.º e 2.º da Lei 601, de 20 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.- 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, órgão colegiado, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Autoridade Municipal de Trânsito, em cumprimento as suas competências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.*

*Parágrafo Único – A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal." (NR)*

*"Art. 2.º - A **JARI** será composta de 03 (três) membros, a saber:*

*I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com conhecimento na área de trânsito e, no mínimo, nível médio de escolaridade;*

*II - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;*

*III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.*

*Parágrafo 1º - Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da cidade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade.*

*Parágrafo 2º - Cada membro da **JARI** possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.*

*Parágrafo 3º - Após a indicação, os membros da **JARI** e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.*

*Parágrafo 4º - O Presidente será escolhido, entre os membros titulares, pelo Prefeito Municipal.*

*Parágrafo 5º - É requisito para integrar a **JARI**, o conhecimento prévio da legislação de trânsito." (NR)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*
*Em 19.08.2009*
*Secretaria da Administração*